



Proposição: PLEI - Projeto de Lei

Número: 000038/2026

Processo: 11207-00 2026

Autoria: Fiote

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a estabelecer diretrizes gerais para a promoção da saúde mental, do bem-estar e da qualidade de vida dos estudantes, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Juiz de Fora, e institui o Selo Municipal "Escola que Cuida", como instrumento de reconhecimento de boas práticas, sem criar obrigações ou despesas diretas.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 038/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 038/2026, que ***"Autoriza o Poder Executivo a estabelecer diretrizes gerais para a promoção da saúde mental, do bem-estar e da qualidade de vida dos estudantes, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Juiz de Fora, e institui o Selo Municipal "Escola que Cuida", como instrumento de reconhecimento de boas práticas, sem criar obrigações ou despesas diretas."***

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Outrossim, por se tratar de uma matéria legislativa meramente autorizativa, não gera nenhuma obrigatoriedade de cumprimento por parte do Poder Executivo em virtude da sua discricionariedade administrativa. Contudo, possibilita também que o Poder Executivo tenha tempo hábil para dispor de orçamento necessário para atender o que se propõe por meio desta proposição legislativa, o que poderá, oportunamente e de forma previsiva, atender aos ditames deste projeto de lei de forma ordenada e equilibrada dentro da sua condição orçamentária sem comprometer ou extrapolar suas finanças e nem violar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de



crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida e à saúde, da dignidade humana, do bem estar e da inclusão social, visto que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos artigos 5º e 196 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma visa autorizar o Poder Executivo Municipal a estabelecer diretrizes gerais voltadas à promoção da saúde mental, do bem-estar e da qualidade de vida dos estudantes das instituições de ensino públicas e privadas de Juiz de Fora e institui o Selo Municipal "Escola que Cuida", como instrumento de reconhecimento das boas práticas educacionais, sem criar obrigações, sanções ou despesas diretas ao Município. As recentes audiências públicas realizadas na Câmara Municipal Miriam de Juiz de Fora deram voz a estudantes que relataram pressão excessiva, estresse contínuo, ausência de tempo para lazer, esporte e socialização, além da falta de acolhimento emocional no ambiente escolar. Não se trata de discurso abstrato ou retórico, mas de relatos reais, vindos de quem vive diariamente uma rotina que, em muitos casos, adoce em vez de formar. Esses relatos expõem um problema estrutural. Um modelo educacional que ignora a saúde mental produz sofrimento, exclusão e silenciamento. Em situações extremas, esse abandono emocional tem levado à perda de vidas, um preço alto demais para qualquer sistema que se pretenda educativo. Nenhum indicador de desempenho, nenhuma meta pedagógica e nenhum ranking justificam o adoecimento ou a morte de nossos jovens. Diante desse cenário, o Poder Público não pode ser omissor. É dever do Município agir de forma preventiva, responsável e humanizada, induzindo políticas que coloquem a vida e a dignidade dos estudantes no centro das decisões públicas. Este Projeto de Lei propõe, de forma clara, uma mudança de paradigma: educar não é apenas cobrar resultados, é cuidar de pessoas.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 19 de fevereiro de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

